

OK
183



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 314/2013

Em 27 de 09 de 2013

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE DOMICILIAR
SOBRE A RESPONSABILIDADE DA "MÃE-CRECHEIRA",
PARA ATENDIMENTO ALTERNATIVO DE CRIANÇAS
ENTRE 06 MESES À 07 ANOS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 01 de 10 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Com parecer

OK



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 314/2013

AUTORIA: NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ

I. RELATÓRIO:

A Proposta Legislativa de nº 314/2013 do vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE DOMICILIAR SOBRE A RESPONSABILIDADE DA "MÃE-CRECHEIRA", PARA ATENDIMENTO ALTERNATIVO DE CRIANÇAS ENTRE 06 MESES Á 08 ANOS**”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

O projeto de lei exposto pelo nobre vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ** carrega consigo grande o desejo de dá as crianças melhor e maior amparo por parte do poder publico, e ao mesmo tempo dá as mães a condição de trabalhar e ajudar no orçamento familiar, evitando a preocupação com seus filhos.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa legislativa a respeito desse assunto, é constitucional, e em consonância com as leis que regem o tema e não ferindo nenhum principio, nem lei, norma, ou outro dispositivo, inclusive no aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, opinamos por sua aceitável tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

É o parecer do relator.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 314/2013 de autoria do vereador **NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ**, não há nada que o impeça de ser aprovado, estando também o mesmo bem abalizado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria, somos favoráveis a sua aceitável tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em ____/____/2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 27/09/2013 11/38 hs

Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Projeto de Lei nº 314/2013

Campina Grande-PB, ____ de agosto de 2013.

Emenda: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE DOMICILIAR SOBRE A RESPONSABILIDADE DA "MÃE- CRECHEIRA", PARA ATENDIMENTO ALTERNATIVO DE CRIANÇAS ENTRE 6 MESES A 7 ANOS.

A Câmara Municipal de Campina Grande-PB.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Campina Grande autorizada a implantar no município o "**PROJETO CRECHE DOMICILIAR**", cuja responsabilidade ficará a cargo das "mães – crecheiras" darem atendimento alternativo de crianças na faixa etária entre 6 meses a 7 anos incompletos.

Parágrafo único. O atendimento previsto no caput será feito em de regime de 8 (oito) horas seguidas, em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos os requisitos mínimos exigidos.

Art. 2º- Caberá à Prefeitura Municipal a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do Projeto Creche Domiciliar.

§ 1º- Compete à Secretaria da Saúde no Município estabelecer um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas "CRECHE SOLIDARIA", com caráter preventivo e promover cursos periódicos às responsáveis pela "CRECHE SOLIDARIA" sobre noções básicas da higiene e saúde.

§ 2º- Compete a Secretaria de Educação promover cursos periódicos para as "CRECHES SOLIDARIAS" sobre métodos pedagógicos aplicáveis às crianças usuárias do programa.

Art. 3º- Candidatas (os) à "CRECHE SOLIDARIA" que desejar cadastrar-se no Projeto "CRECHE SOLIDARIA". devera submeter-se a todas as exigências impostas pela Comissão, especialmente constituída para tal finalidade.

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá

Câmara Municipal de Campina Grande

Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB

Tel.: (83) 3310-9530

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Parágrafo único. Somente receberão autorização definitiva as "CRECHES SOLIDARIAS" que, comprovadamente possuírem, além do constante no caput, o que se segue:

I- dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 3 (três) crianças e no máximo 8 (oito) crianças;

II- plena capacidade física, psíquica e mental;

III- experiência e afinidade natural no trato com crianças.

Art. 4º- O trabalho da "CRECHE SOLIDARIA" será custeado pela Prefeitura Municipal, não gerando o referido trabalho, nenhum vínculo empregatício entre a "CRECHE SOLIDARIA" e a Prefeitura Municipal.

Art. 5º- O projeto "CRECHE SOLIDARIA" atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar, ainda que estejam vinculadas formalmente ao mercado de trabalho.

Art. 6º- As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Ação Social e Assuntos da Família.

Art. 7º- O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, constituirá uma Comissão Especial de servidores ligados aos Órgãos mencionados no Art. 2º, e para estabelecer normas regulamentares do projeto "CRECHE SOLIDARIA"

Parágrafo único. A Comissão Especial de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição, para encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do trabalho de regulamentação.

Art. 8º- Concluídos os trabalhos da "Comissão Especial" de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará o projeto "CRECHE SOLIDARIA" no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A regulamentação do projeto integrará o "Manual Normativo" que, juntamente com outras orientações necessárias, será impresso e distribuído aos interessados.

Art. 9º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

Art. 10- Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com entidades representativas da sociedade civil, organizações não governamentais ou empresas privadas, objetivando a viabilização da presente Lei.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, _____ de setembro de 2013.


NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2013, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE DOMICILIAR SOBRE A RESPONSABILIDADE DA "CRECHE SOLIDARIA", PARA ATENDIMENTO ALTERNATIVO DE CRIANÇAS ENTRE 6 MESES A 8 ANOS.

O presente projeto visa complementar a carência de creches na cidade, através da instalação das "Creches Domiciliares", podendo propiciar meios à Prefeitura e cobrir todos os pontos do município, dando atendimento às crianças oriundas das camadas mais pobres, desde a idade de seis meses a sete anos incompletos, em regime de semi-internato, através de lares ou domicílios da comunidade, durante a jornada de trabalho de seus pais ou responsáveis.

Salienta-se ainda, que na atual conjuntura em que se encontra o nível de emprego em nossos pais, este projeto ajuda muitas pessoas que conseguirão um emprego com o projeto "CRECHE SOLIDARIA", o que ajudará substancialmente várias famílias do nosso município.

A "CRECHE SOLIDARIA" terá respaldo financeiro, técnico e material da Prefeitura, ou seja, acompanhamento efetivo, constante e sistemático por equipes de profissionais da área social, educacional e saúde, garantindo um sistema em que as crianças sejam atendidas pela "CRECHE SOLIDARIA" da vizinhança.

A "CRECHE SOLIDARIA" deverá preencher requisitos mínimos e preparo ideal para propiciar às crianças a necessária segurança, alimentação, cuidados de nutrição e saúde, recreação, afeto, estimulação e educação, enquanto os pais trabalham fora do lar, proporcionando melhoria na situação sócio econômica da família.

O objetivo maior deste projeto constitui na Liberação da Força de Trabalho Feminino e efetivo avanço no campo social.

Dada à importância social do presente projeto de lei, conta o signatário com o acolhimento dos nobres vereadores com a propositura em pauta.

Plenário, ____ de setembro de 2013.

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530